

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 144, de 19 de novembro de 2007.

Aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas, bacharelado, para a Unidade Universitária de Ponta Porã, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 19 de novembro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovada a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas, bacharelado, para Unidade Universitária de Ponta Porã, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico referente ao Curso mencionado no *caput* deste artigo será operacionalizado a partir do ano letivo de 2008.

Art. 2º Fica extinto, gradativamente, a partir do ano letivo de 2008, o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas, bacharelado, para a Unidade Universitária de Ponta Porã, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 329, de 19 de dezembro de 2002, homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS Nº 343, de 25 de março de 2003 e, posteriormente alterada por meio da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 106, de 13 de dezembro de 2005, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 710, de 24 de abril de 2007.

§ 1º Fica assegurado aos alunos matriculados no curso referido no *caput*, o direito de conclusão do curso de acordo com o Projeto Pedagógico vigente na data de seu ingresso, respeitando-se o prazo previsto para integralização curricular e a observação constante no § 2º deste artigo.

§ 2º O aluno fica obrigado ao enquadramento no Projeto Pedagógico reformulado do Curso de Ciências Econômicas, bacharelado, caso não seja possível o cumprimento no Projeto Pedagógico de ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários e as devidas adaptações curriculares, nos seguintes casos:

I - solicitar renovação de matrícula no curso após o período de trancamento de matrícula;

II - ficar retido na série não mais ofertada.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

(Fls. 02/02 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 144, de 19/11/2007)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 19 de novembro de 2007.

Prof^ª ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SCAFF
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 21/11/2007.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS